

## **NORMAS PARA ATO ELEITORAL**

### **- Eleição dos representantes do pessoal docente da Educação Pré-Escolar, Ensinos Básico e Secundário públicos, do Município da Figueira da Foz ao Conselho Municipal de Educação - Quadriénio 2025-2029**

#### **Artigo 1.º (Âmbito e enquadramento)**

As presentes normas estabelecem o regime de eleição dos representantes do pessoal docente, um do ensino secundário, um do ensino básico e um da educação pré-escolar, a exercerem funções nos estabelecimentos de ensino público no Município da Figueira da Foz, ao Conselho Municipal de Educação e decorre da aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, especificamente, nos termos das alíneas c), d) e e) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 57.º.

#### **Artigo 2.º (Disposições gerais)**

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
  - 2.1. Para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º, todos os docentes em exercício de funções nos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada com Ensino Secundário do Município da Figueira da Foz;
  - 2.2. Para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 57.º, todos os docentes do 1º, 2º ou 3º Ciclos do Ensino Básico em exercício de funções nos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada com Ensino Básico do Município da Figueira da Foz;
  - 2.3. Para efeitos da alínea e) do n.º 2 do artigo 57.º, todos os educadores da Educação Pré-Escolar afetos aos estabelecimentos de educação pré-escolar dos Agrupamentos de Escolas do Município da Figueira da Foz;
  - 2.4. E ainda, para efeitos de qualquer das alíneas, todos os docentes em exercício de funções nos órgãos de Direção ou noutras estruturas dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Não Agrupada;
  - 2.5. Os docentes dos grupos de recrutamento 290, 910, 920 e 930 e aqueles docentes que lecionem turma(s) do 3º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, em simultâneo, deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum, poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino. Os docentes apenas poderão apresentar candidatura nominal no ciclo/nível de ensino a cujo caderno eleitoral pertencem.

**Artigo 3.º**  
**(Ato eleitoral)**

1. O ato eleitoral é convocado pelo Município da Figueira da Foz com a antecedência de vinte (20) dias seguidos antes da sua realização e comunicado a todos os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, devendo ser publicitado nas escolas sede e nas páginas eletrónicas dos mesmos.
2. O ato eleitoral decorrerá, em simultâneo, em cada escola sede do Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada, respeitante à eleição dos representantes do pessoal docente candidatos (um do Ensino Secundário e/ou um do Ensino Básico e/ou um da Educação Pré-escolar), havendo para o efeito uma mesa constituída por cinco (5) elementos: um(a) presidente, coadjuvado por dois secretários efetivos e dois secretários suplentes, por cada local.
3. A designação dos membros de cada mesa é da responsabilidade do(a) diretor(a), ou seu(sua) substituto(a) legal, de cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada. A constituição de cada mesa eleitoral deverá ser afixada no respetivo local de voto, no prazo de até cinco (5) dias seguidos antes da data marcada para o ato eleitoral.
4. O(A) Diretor(a) ou seu(sua) substituto(a) legal, de cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada, deverá atualizar e afixar nas escolas sede e nas páginas eletrónicas dos mesmos, os cadernos eleitorais, até à véspera da data do ato eleitoral.
5. A cada eleição corresponde um caderno eleitoral distinto: um caderno eleitoral por cada Unidade de Gestão para a Educação Pré-Escolar, um caderno eleitoral por cada Unidade de Gestão para o Ensino Básico, um caderno eleitoral por cada Unidade de Gestão para o Ensino Secundário, sendo constituídos por todos os docentes das respetivas unidades, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 2.º das presentes normas.
6. O Município da Figueira da Foz elaborará os boletins de voto e a minuta da ata, os quais serão enviados para cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada, na véspera do ato eleitoral, sendo da responsabilidade do(a) diretor(a), ou seu(sua) substituto legal, a sua entrega à mesa eleitoral.
7. Compete à mesa eleitoral proceder à abertura e encerramento das urnas, efetuar o escrutínio, apurar os resultados e elaborar as atas respeitantes à eleição dos representantes do pessoal docente (um do Ensino Secundário e/ou um do Ensino Básico e/ou um da Educação Pré-Escolar). Os respetivos votos devem ser colocados em envelopes separados, para o efeito, e devidamente selados e assinados. Toda a documentação relativa ao ato eleitoral deve ser entregar ao(à) diretor(a) do respetivo Agrupamento de Escolas / Escola Não Agrupada.
8. As mesas eleitorais funcionarão, ininterruptamente durante 8 horas, das 10h00 às 18h00, nos seguintes estabelecimentos de ensino: Escola Secundária Dr. Bernardino Machado, Escola Secundária Dr. Joaquim de

Carvalho, Escola Secundária Cristina Torres, Escola Básica Dr. João de Barros e Escola Básica Dr. Pedrosa Veríssimo.

9. O escrutínio será feito em cada escola sede dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo(a) diretor(a), ou seu(sua) substituto(a) legal, do respetivo Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada, será enviada no dia seguinte para a Divisão de Educação e Juventude do Município da Figueira da Foz, para o endereço eletrónico [educacao.mff@cm-figfoz.pt](mailto:educacao.mff@cm-figfoz.pt).

10. A Divisão de Educação e Juventude do Município da Figueira da Foz agregará os resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada.

11. Dos processos eleitorais a remeter à autarquia devem constar a totalidade dos originais de boletins de voto, os cadernos eleitorais e as atas, devidamente, datadas, assinadas e carimbadas pelo órgão de gestão. Os mesmos poderão ser remetidos por correio, ou entregues em mão, até três (3) dias seguidos depois do ato eleitoral.

12. No caso de não existirem candidatos, os docentes que lecionam cada nível de ensino reúnem-se em plenário numa das sedes dos Agrupamentos de Escola e/ou Escola Não Agrupada, elegendo o seu representante em votação nominal. Neste caso, aplicar-se-á igualmente o voto secreto e o método de maioria absoluta a duas voltas.

#### **Artigo 4.º (Candidaturas)**

1. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de boletim respetivo, que estará disponível na página eletrónica do Município da Figueira da Foz ([www.cm-figfoz.pt](http://www.cm-figfoz.pt)).

2. Cada lista é composta por um candidato efetivo e três (3) candidatos suplentes, que serão os representantes suplentes no conselho municipal de educação, sendo a substituição feita nos termos legais.

3. O(a) candidato(a) efetivo remeterá à Divisão de Educação e Juventude do Município da Figueira da Foz, o boletim de candidatura, em formato PDF, por correio eletrónico, para o endereço [educacao.mff@cm-figfoz.pt](mailto:educacao.mff@cm-figfoz.pt), até dez (10) dias consecutivos antes da data marcada para a eleição.

4. O Município da Figueira da Foz procederá à respetiva divulgação junto de todos os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, das candidaturas apresentadas.

5. O(A) diretor(a), ou seu(sua) substituto(a) legal, de cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada, após verificada a conformidade das candidaturas, fará a divulgação interna através da afixação das listas nas escolas sede e nas páginas eletrónicas dos mesmos, no prazo de até cinco (5) dias seguidos antes da data marcada para o ato eleitoral.

**Artigo 5.º  
(Resultado final)**

1. Os docentes de cada nível de ensino (secundário e básico) e da educação pré-escolar mais votados neste processo, serão os representantes efetivos dos docentes e educadores do pré-escolar referidos nas alíneas c), d) e e) do nº 2 do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, no Conselho Municipal de Educação da Figueira da Foz.
2. Em caso de empate, realizar-se-á segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.
3. Concluído o processo eleitoral e no prazo máximo de três (3) dias úteis, o Município da Figueira da Foz divulgará o resultado junto dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Não Agrupada, e na sua página eletrónica.
4. Após divulgação do resultado previsto no número anterior, haverá um prazo de reclamação de 48 horas.
5. As reclamações devem ser dirigidas à Sra. Vereadora com o Pelouro da Educação e entregues na Divisão de Educação e Juventude do Município da Figueira da Foz, no prazo estabelecido.

**Artigo 6.º  
(Mandato)**

O mandato dos representantes eleitos tem duração igual ao mandato do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 7.º  
(Omissões)**

Qualquer omissão das presentes normas de ato eleitoral será resolvida pela Vereadora com o Pelouro da Educação e pelos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada.

Figueira da Foz, 22 de maio de 2026